



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

confrontando pelo lado esquerdo com a divisa da Chácara nº 09-A (Estação de Tratamento de Esgoto), e pelo lado direito com a área da Chácara nº09 (Área Remanescente – R13-MT 014.343), com azimute de **07°46'58"** e distância de **133,77m**, até o vértice **M-08AB**, deste segue confrontando pelo lado esquerdo com a divisa da Chácara nº 9-B (matricula 14.342), e pelo lado direito com a área da Chácara nº09 (Área Remanescente – R.13-MT-14.34), com azimute de **98°04'46"** e distância de **44,16m**, até o vértice de **P02**, deste segue confrontando em ambos os lados com a área da Chácara nº09 (Área Remanescente – R.13-MT-14.343), com azimute de **180°21'15"** e distância de **62,70m**, até o vértice **P03**, deste segue confrontando pelo lado esquerdo com o limite do alinhamento predial da Rua Acácia (matricula 18.404), e pelo lado direito com a área da Chácara nº 09 (Área Remanescente – R13-MT-14.343), com azimute de **180°24'15"** e distância de **72,18m**, até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo perímetro de 374,41m, com área total de atingimentos de 7.071,72m².

Art. 2º - As áreas mencionadas no artigo anterior serão destinadas à Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto no município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação ou constituição de servidão administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos necessários à sondagem, reconhecimento e medição das áreas acima descritas, destinadas à Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto de Santo Antônio do Sudoeste – PR;

Art. 4º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto para os fins indicados.